



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 07

de 22 de Abril de 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 11 da Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“V - Função de Confiança da Procuradoria Geral do Município, de livre nomeação e exoneração;” (incluído)

Art.2º Fica acrescido o art. 15-B na Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15-B. O Anexo VI, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece a função de confiança da Procuradoria Geral do Município, com quantitativo de vagas, salário, requisitos e carga horária. (Incluído)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 7/2019

Data: 09/05/2019 Hora: 14:35

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Município de São Pedro

Número de Protocolo
00268/2019



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

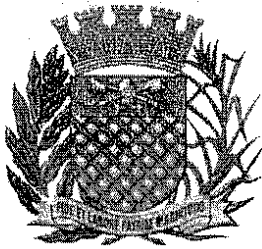
A presente propositura altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências.

Trata de adequação formal do texto da LC 82/2013, de forma a recepcionar as alterações aprovadas por meio da LC nº 162/2019, tendo como principal escopo centralizar em uma única norma legal as disposições acerca do quadro de pessoal do Município, evitando a regulação da matéria por leis esparsas.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 165/PGM

São Pedro, 30 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 07 anexo, que conforme ementa, *Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.*

A urgência especial se justifica em vista da premência implícita da adequação da norma legal.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 051/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019.

“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 11 da Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

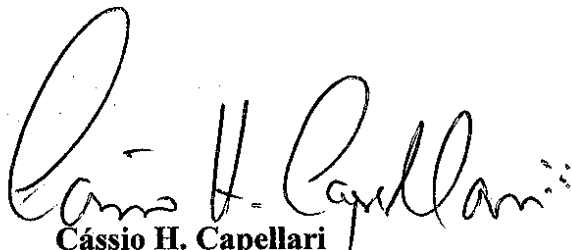
“V - Função de Confiança da Procuradoria Geral do Município, de livre nomeação e exoneração;” (incluído)

Art.2º Fica acrescido o art. 15-B na Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15-B. O Anexo VI, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece a função de confiança da Procuradoria Geral do Município, com quantitativo de vagas, salário, requisitos e carga horária. (Incluído)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Abril de 2019.

São Pedro, 13 de maio de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019 – Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de projeto de lei complementar que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 82/2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro, no que tange aos cargos de procuradores jurídicos.

Informa o chefe do poder Executivo versar a presente propositura sobre a recepção de alterações aprovadas por meio do PLC nº 06/2019, que deu origem à Lei Complementar nº 162/2019, tendo o propósito de centralizar em uma única norma legal as disposições acerca do quadro de pessoal do Município, evitando a regulação da matéria por leis esparsas.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

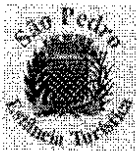
Ao tratar da matéria atinente a cargos públicos, a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, a, dispõe que os cargos públicos da administração direta e autárquica devem, necessariamente, ser criados por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Em respeito ao *Princípio da Simetria* entre os entes federativos, aplicável quando se trata de processo legislativo, estende-se tal regra aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No que tange à reestruturação de cargos na administração pública, dispõe a Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, respeitada a iniciativa privativa da Câmara Municipal;
II - Servidores públicos do Poder Executivo, da Administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;(negrito nosso).

Verifica-se que a propositura respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo definida pela Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

No que se refere ao específico propósito de reunião de assuntos afins num mesmo diploma legal, considera-se tal prática salutar, para fins de compreensão e clareza das normas envolvidas. A Lei Complementar nº 95/1998 dispõe, em seu art. 7º, inciso IV:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Não obstante tal permissivo legal quanto a leis posteriores que somente complementam norma preexistente, o próprio espírito da LC nº 95/98 estimula que a redação legislativa deve ser clara e acessível aos seus destinatários.

Nesse sentido, a propositura em análise está em consonância com o ordenamento jurídico quando opta pela inclusão de dispositivos afins à legislação preexistente, evitando a necessidade de consulta de leis esparsas quando se está a tratar de um mesmo tema.

Pontua-se, finalmente, que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, deverá ser observado, para sua aprovação pela Casa Legislativa, o quórum de maioria absoluta, nos termos do art. 48, caput, da Lei Orgânica deste município:

Art. 48. As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Conclui-se não haver vícios que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Lei Complementar ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades constitucionais, legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 13 de maio de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019 – Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

O projeto de lei complementar é de iniciativa do poder Executivo, acompanha parecer jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 13 de maio de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR